



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

**CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021 EMERGENCIAL.**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE DOM BOSCO MG, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ Nº 01.602.782/0001-00, com endereço à Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 Bairro Alto da Boa Vista, neste ato representado pelo prefeito o por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, e doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **ROSILENE ALVES DE JESUS MEI 01341133656, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 44.102.277/0001-09, estabelecida à Rua D, Nº 21 CONJUNTO HABITACIONAL TEIXEIRA, no município de Dom Bosco MG, CEP 38.654-000, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) senhor (a) ROSILENE ALVES DE JESUS, portadora do CPF Nº 013.411.336-56 e RG MG12165874 SSP/MG, conforme Processo Licitatório nº 92/2021 Dispensa de Licitação nº 01/2021, com amparo na Lei 8666/93 atualizada pela Lei 8883/95 firmam o seguinte:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar da rede Municipal/Estadual em caráter emergencial, conforme itinerários descritos e de acordo com quilometragem de cada Linha.

**ITINERARIOS/LINHAS.**

**LINHA 17** - Matutino - atende aos alunos, tamboril, fazendas diversas sentido Dom Bosco e outros - por causa da emergência, as rotas poderão ser alteradas e a quilometragem diária também, para não causar prejuízos para os Alunos. Valor de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), total de KM estimado de 3.100.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.**

2.1. O serviço de transporte escolar será efetuado em horário compatível com a distância entre o local de embarque e o horário de início das aulas.

2.2. A contratada obriga-se a destinar para o Transporte Escolar, veículos em bom estado de conservação, com lugares suficientes para o transporte de alunos sentados, e que preencham todos os requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

- 2.3. O serviço de transporte escolar deverá cumprir o calendário escolar Municipal e Estadual
- 2.4. A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- 2.5. Cada veículo poderá atender apenas uma linha para cada período;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1. Para execução do itinerário diário (ida e volta), previsto na Cláusula Primeira, o contratado receberá o valor específico por cada linha conforme abaixo:

**Fica estimado o valor global deste contrato em R\$ 10.540,00 (dez mil quinhentos e quarenta reais), correspondente a um total estimado de 3.100 (três mil e cem quilômetros), estes quantitativos podem ter alterações para mais ou para menos, dependendo do quantitativo de quilômetros rodados diariamente.**

3.2. A Nota fiscal deverá ser emitida de acordo com o relatório mensal, emitido pela Secretaria Municipal de Educação contendo os dias letivos e a quilometragem mensal.

3.3. O pagamento do transporte escolar será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.05.01.12.361.1260.2145.3.3.90.39.00 – Ficha 124 – fonte 1.01.00; 1.06.00; 1.45.00 e demais dotações do exercício;**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

O prazo de execução e vigência será de 60 (sessenta) dias ou até a conclusão e efetiva homologação de novo procedimento licitatório com este objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Será de responsabilidade DA CONTRATADA:

- a. Manter o (s) veículo (s) em boas condições e de acordo com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro
- b. Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação do (s) veículo (s) utilizado (s) no Transporte Escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

- c. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de Dom Bosco MG;
- d. Comunicar a Secretaria Municipal de por escrito, quando houver alteração de alunos em seu itinerário;
- e. Em caso de quebra do veículo o contratado (a) deverá substituí-lo regularizando a linha imediatamente;
- f. A responsabilidade pela segurança dos alunos será exclusivamente da contratada, respondendo civil e criminalmente pelos danos e acidentes, inclusive em relação aos seus prepostos, funcionários ou quem estiver na condução do veículo sinistrado, sem prejuízo de outras cominações legais.
- g. O serviço de transporte escolar também incluirá o transporte dos Professores;
- h. Informar o Município caso haja substituição do motorista do transporte escolar; Obs.: A substituição somente será aceita se a pessoa indicada preencher todos os requisitos exigidos na fase de habilitação da licitação;

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

Será de responsabilidade do Município de Dom Bosco MG:

- a. Fiscalizar a execução dos serviços e as condições dos veículos; Obs.: O Município se reserva ao direito de efetuar Vistoria no Veículo por pessoal habilitado de seu quadro ou por terceiros, a qualquer tempo durante a vigência do contrato;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito a empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;
- d. Fiscalizar a quantidade de quilômetros percorridos durante o mês e eventuais alterações no itinerário das linhas;
- e. Fazer a conferencia dos itinerários, para verificar os quantitativos de quilômetros estão de acordo;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Dom Bosco MG, poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b) Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.**

O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.
- e. Se a contratada não apresentar veículo e motorista habilitado para executar com segurança os serviços de transporte de estudantes.
- f. Não atender as normas específicas do Código de Trânsito Brasileiro.
- g. Não tiver ou não mantiver atualizado o seguro específico devido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum. O CONTRATADO deverá comprovar a situação da regularidade fiscal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

tributária com a União, Trabalhista, Estado, Município, com o FGTS, CNDT (conforme o caso), bem como submeter o veículo a vistorias, que será efetuada pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas MG, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Dom Bosco, MG 09 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nelson Pereira de Brito  
PREFEITO MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_  
ROSIENE ALVES DE JESUS MEI 01341133656  
CNPJ nº 44.102.277/0001-09.  
Representante: ROSILENE ALVES DE JESUS  
CPF Nº 013.411.336-56 e RG MG12165874 SSP/MG  
P/ CONTRATADA ( O).

\_\_\_\_\_  
Marcus Vinicius Pereira Costa  
Controlador Geral – Portaria nº 096/2021.  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_